



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURI SPEROTTO, Prefeito em Exercício de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Barão de Cotegipe, com a finalidade de coordenar e desenvolver ações sociais, assistenciais e comunitárias voltadas ao bem-estar da população, em especial das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São atribuições do Gabinete da Primeira-Dama:

I - Desenvolver e apoiar programas e projetos sociais voltados à assistência social, cultura, educação e saúde;

II - Articular parcerias com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações de interesse social;

III - Promover campanhas de arrecadação e distribuição de donativos para famílias carentes e instituições assistenciais;

IV - Representar o Município em eventos e atividades de cunho social, quando designada pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Coordenar atividades beneficentes, seminários, palestras e eventos voltados à melhoria das condições de vida da população;

VI - Dirigir veículo oficial do Município para a execução de atividades vinculadas ao Gabinete, conforme regulamentação própria e mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Gabinete da Primeira-Dama contará com estrutura administrativa vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem nenhuma forma de remuneração, podendo contar com servidores designados para auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LAURI SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Ducili Maria Basso Richetti
Secretária Municipal da Administração.